



e junções Deputadas,
bem como ao
Governo.

(Handwritten signature)

2023/05/09.

**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores**

Horta, 09 de Maio de 2023

Assunto: Propostas de alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 52/XII - Aprova o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores.

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, as seguintes propostas de alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 52/XII, melhor identificada em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,

Pedro Neves

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E DE ADITAMENTO

A Representação Parlamentar do PAN/Açores apresenta, as seguintes propostas de alteração e de aditamento à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 52/XII - Aprova o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores**, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis:

«Artigo 2.º

(...)

1- (...):

- a) A **1 de janeiro** de 2024, 50% do tempo a considerar, salvo se o tempo total for inferior a 730 dias, situação na qual se reposiciona todo o tempo até um máximo de 365 dias;
- b) Quando aplicável, o restante tempo **até 1 de setembro de 2024**.

2- (...):

- a) (...);
- b) (...).

3- (...).

Anexo

Artigo 80.º

(...)

1- (...):

- a) (...);
- b) **50%** para as horas subsequentes de trabalho suplementar.

2- (...).

Artigo 82.º

(...)

1- (...).

2- (...).



3- (...)

4- (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) **Subsídio de transporte aéreo para o docente e respetivos familiares que façam parte do mesmo agregado familiar ou vivam em economia comum;**

g) **Subsídio de transporte marítimo para bens.**

Artigo 126.º

(...)

1- Considera-se serviço docente noturno **aquele que for realizado a partir das 19horas, sem prejuízo do previsto** na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2- (...).»

Horta, 09 de Maio de 2023

O Deputado,

Pedro Neves